



Portaria nº 314, de 03 de novembro de 2020.

“Concede Pensão Vitalícia por Morte em favor de Jaqueline Alicinio Silva e outros”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020018690,

RESOLVE:

I- Conceder pensão vitalícia por morte em favor de **JAQUELINE ALICINIO SILVA**, inscrita no CPF 530.722.941-00, na condição de Companheira e Temporária em favor dos filhos: **RENIS ALICINIO LIMA**, (DN 20.04.2000) e **RUAN ALICINIO DE LIMA** (DN 12.08.2004), dependentes do ex- servidor do Município de Luziânia, **ANTÔNIO DOMINGOS DE LIMA**, servidor do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de Agente de Administração Pública, matrícula 5466, Classe/Referência SA222, falecido em 12.05.2020.

II- O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 22.435,68 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), e a renda mensal em R\$ 1.869,64 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao valor dos proventos da aposentadoria do segurado instituidor do benefício na data do óbito, sendo, vencimento de R\$ 1.503,12 (um mil, quinhentos e três reais e doze centavos), quinquênio de R\$ 150,31 (cento e cinquenta reais e trinta e um centavos) e quinquênio adquirido de R\$ 216,21 (duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), Tocará a viúva o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da renda mensal do benefício e a outra metade de 50% (cinquenta por cento), dividida aos filhos, em cotas partes individuais temporárias correspondentes a 25,00% (vinte e cinco por cento), excluindo-se do rol dos dependentes: **RENIS ALICINIO LIMA**, (DN 20.04.2000), a partir de 20.04.2021 e **RUAN ALICINIO DE LIMA** (DN 12.08.2004), a partir de 12.08.2025, revertendo-se, a partir da exclusão de cada filho as suas cotas partes do benefício em favor da viúva, **JAQUELINE ALICINIO SILVA**, com fundamento nos arts. 29, II, §2º, 31, “I”, “c”, 32, II e 55, da Lei Municipal 3.598/2013, c/c Art. 40, § 7º, II da CF e art. 2º, II, da Lei Federal 10.887/2004.

III- O beneficiário terá direito ao reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art.40, § 8, da CF.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12.05.2020, data do óbito do segurado instituidor do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2020.


FABIANO PACÍFICO
Superintendente

IPASLUZ - Previdência

 (61) 3601.3939  (61) 3601.1281- CNPJ: 36.863.108/0001-55  www.luziânia.go.gov.br